



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI Nº 758 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES E GRUPOS CULTURAIS COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CENTRALENSE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural centralense.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade centralense.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural centralense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, sendo vedado a autoindicação:

I - O Secretário Municipal de Cultura;

II - Instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura;

III - Secretarias do Município de Central;

IV - Sociedade ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Secretário Municipal de Cultura, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos da Secretaria Municipal de Cultura ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural nacional.

§ 4º Ultimada a instrução, a SMC emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Central".

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º À Secretaria Municipal da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, bem como, manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - Ampla divulgação e promoção.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura ou órgão designado fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Municipal ou Conselho equivalente para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Central".

Parágrafo Único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Capítulo II

DAS ENTIDADES CULTURAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CONVÊNIO com as entidades Associação Beneficente e/ou Comunitária, entidades civis, sem fins lucrativos, que tem por finalidade atividades de associações de defesa ou promoção de direitos sociais, além de grupos culturais com atividade histórica comprovada, e em ambos os casos com no mínimo dez anos de atividade no município e no caso das associações que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - Os Convênios que tratam o "caput" deste artigo serão firmados nas condições estabelecidas nos Termos dos convênios e de acordo com os planos de trabalhos apresentados pelas entidades no ato da assinatura dos convênios.

Art. 10º Através dos Convênios autorizados pelo Art. 1º desta Lei fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos e a grupos culturais devidamente comprovados nos valores individuais por associação ou por grupo cultural de até R\$5000,00 (cinco mil reais) não podendo superar o teto anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

I – Para efeitos desse artigo as Associação Beneficente e/ou Comunitária, os grupos culturais tais como grupo de reisado, grupo de Roda de São Gonçalo, Grupo de Quadrilhas Juninas e outros, deverão comprovar com documentação pertinente a existência do grupo e a atividade constante no município.

II – As Associação Beneficente e/ou Comunitária deverão estar devidamente inscritas e ativas na Receita Federal do Brasil, estarem em pleno exercício no município, prestarem comprovada atividade cultural, estarem com sua diretoria ativa com ata de posse dos membros devidamente registrada em Cartório.

III – Os grupos culturais deverão estar catalogados em livro próprio, nos termos do capítulo I desta Lei, terem uma atividade cultural regular, elegerem entre os membros um representante que cadastrará seu CPF e dados bancários para receber o apoio financeiro.

Art. 11º O auxílio financeiro tem origem nas seguintes dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único - Órgão - 06 – PODER EXECUTIVO; Unidade - 01 - GABINETE DO PREFEITO; Proj./Atividade - 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 159 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0104(000) – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.....R\$ 50.000,00; Total Geral.....R\$ 50.000,00.

Art. 12º As entidades beneficiadas deverão apresentar comprovante de regularidade fiscal (cartão CNPJ com a situação ativa), para o recebimento dos recursos e prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 do mês subsequente.

Art. 13º A Vigência do presente termo de convênio é indeterminado.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central- Bahia, 19 de novembro de 2024.

JOSÉ WILKER MACIEL ALENCAR

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br